



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.552

DE 31 DE OUTUBRO DE 2.019.

|                       |
|-----------------------|
| PUBLICADO NO<br>D.O.M |
| Edição nº: 119        |
| Data: 04/11/19        |

**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Diretoria de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **IRENE CORBAL – RE 10.460**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por tempo de contribuição a partir de **01/11/2019**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, a partir de **01/11/2019**, uma vaga do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – EDUCAÇÃO INFANTIL**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora pública **IRENE CORBAL – RE 10.460**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 11.384.077, através do Processo Administrativo nº 2019.04.11289P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de outubro de 2.019.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito

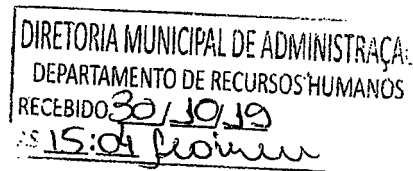
mareli



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO IPSSC Nº510/2019.

Cajamar, 17 de Outubro de 2019.



**Nº Benefício: 2019.04.11289P**

Segurada: IRENE CORBAL - RE: 10460

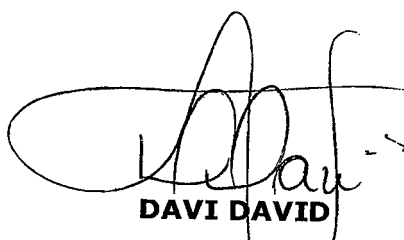
Prezada Senhora,

Informamos que o segurado acima descrito teve seu pedido de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, deferido a partir de **01/11/2019**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar nº. 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração". (lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,



**DAVI DAVID**  
Diretor-Executivo do IPSSC

À  
**FABIANE BARBOSA DA SILVA**  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Secretaria Municipal de Administração  
Prefeitura Municipal de Cajamar

PEBT - Infância  
RG. 11 384.077